

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO EDITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0052/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1052564

Assunto: Julgamento do Recurso (Processo SGP-e: PSFS1391/2024).

Data: 09/09/2024.

Local: SCPar Porto de São Francisco do Sul

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRA DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.

1. DO RECURSO:

1.1. RECORRENTE: (folhas do processo de 391 a 398)

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela licitante **SPECTRAH OCEONOGRRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.450.148/0001-00, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 639, sala 1.104, Centro, Florianópolis/SC, contra a decisão do Pregoeiro, de habilitar e declarar vencedora do certame a licitante **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.250.137/0001 – 28.

1.1.1. Dos pressupostos de admissibilidade recursal:

O recorrente apresentou manifestação de interpor recurso e razões recursais dentro do prazo estabelecido no item 8.2 do Edital. Ainda, apresentou todos os requisitos formais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

1.1.2. Da síntese das Razões Recursais:

A Recorrente em sua razões de recurso informa que de acordo com edital nos seus itens 4.5.5 e 4.5.5.1:

“4.5.5 - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

- I. Comprovar a exequibilidade; ou*
- II. Ajustar os valores ofertados.*

4.5.5.1 - Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.”

A norma define como preço inexecuível aquele que é incoerente com o mercado e com as demandas necessárias para a execução do objeto do contrato e estabelece valores de referência.

A Recorrente apresenta Sumula 262 do TCU:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Para a Recorrente, o TCU prevê que o parâmetro de inexequibilidade de propostas estabelecido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 deve ser interpretado de maneira sistemática e em consonância com o § 2º, mantendo assim o entendimento da Súmula 262, cabendo ao agente de contratação conduzir o processo licitatório verificando diligentemente a exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante.

A Recorrente continua, que tendo em vista os itens expostos acima, ao analisar os argumentos da Licitante Hidrotopo, pode-se observar que são jultificativas sem embasamento financeiro, sendo estes apenas relacionados à localização da filial, possuir parque de equipamentos e também à sua expertise, segunda a Recorrente, é sabido que ao participar deste certame as licitantes declararam o conhecimento dos serviços e também declararam estarem aptas para executá-lo. Porém, isso não quer dizer que seja factível a execução com o orçamento apresentado, podendo comprometer o resultado final e a qualidade dos serviços realizados, conseqüentemente inviabilizando ou prejudicando significativamente o objetivo final do contrato.

A Recorrente conclui referente a inexequibilidade, que no presente caso, como podemos constatar não houve por parte da Licitante Hidrotopo a demonstração de que a proposta apresentada seja viável e exequível, uma vez que não foi apresentada informações ou documentações que demonstrem que o preço apresentado não é deficitário, deixando inclusive de comprovar qualquer margem de lucro com a contratação, sendo gravemente prejudicial ao interesse público a contratação de proposta inexequível.

A Recorrente ainda aponta em suas razões de recurso que a a certidão de registro e regularidade do CREA apresentado pela licitante Hidrotopo perdeu sua validade, uma vez que as informações constantes na certidão divergem da última alteração contratual registrada.

A Recorrente informa que a referida certidão apresenta data de 6 de março de 2024 e capital social de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), já o contrato social mostra um valor de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), com data do protocolo de 15/08/2024, sendo que na certidão certidão de registro e regularidade do CREA está indicado que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais.

1.1.3 Do Pedido:

A Recorrente requer, conhecimento e provimento do presente recurso a fim de declarar a INABILITAÇÃO da licitante Hidrotopo, uma vez que:

- deixou de demonstrar de forma clara e objetiva, bem como não apresentou provas da exequibilidade da proposta;
- deixou de apresentar certidão válida quando de sua habilitação - certidão de registro e regularidade do CREA.

2. DAS CONTRARRAZÕES:

2.1 RECORRIDA: HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (folhas do processo de 399 a 411)

A licitante **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.250.137/0001 – 28, sediada na Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, Parte III, Gr. 3051/3054, Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ, apresentou de forma tempestivamente, suas contrarrazões recursais.

2.1.1 Da síntese das Contrarrazões Recursais:

A Recorrida em suas contrarrazões aponta que a questão do preço manifestamente inexequível é bastante discutida na doutrina e de interpretação complicada, que o texto da lei é um pouco confuso, e que na verdade, o que busca o legislador é eliminar as propostas com preço supostamente muito baixo e que poderiam trazer prejuízos futuros para a administração pública.

A Recorrida informa em suas contrarrazões que quer deixar registrado que o valor ofertado, entre o de todos os licitantes, é o mais benéfico para a administração e erário público, e que ainda que parem dúvidas quanto executabilidade da proposta apresentada pela recorrida, em razão do dever de contratar a proposta que lhe seja mais vantajosa, deve a comissão diligenciar e verificar a possibilidade de contratação dessa proposta.

A Recorrida afirma em suas contrarrazões que a documentação anexada pela recorrida condiz com a realidade de sua proposta, atestando a sua exequibilidade, e que notório e sabido que a recorrida ao longo dos anos já executou diversos serviços similares ao licitado e tem expertise reconhecida quanto ao objeto do contrato.

Aponta que tal análise não pode ser restrita, muito pelo contrário, tal análise deve ser ampla, visto que o dever da Administração Pública é contratar a proposta mais vantajosa. Ressalta que a inexequibilidade não pode ser presumida e tampouco arbitrada, os valores trazidos pelo artigo 59 da lei 14.1333/21 são apenas parâmetro e não regra. Ainda, segunda a Recorrida, em outras palavras, a exequibilidade de uma proposta é uma condição de fato e não uma regra, uma proposta aparentemente inexequível, do ponto de vista fático é totalmente sustentável.

A Recorrida em suas contrarrazões cita Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª. Ed.. Dialética. São Paulo: 2012, p. 455.)

“a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou”

Informando que esse é posicionamento do TCU, conforme a Súmula 262 da Corte.

Cita também Hely Lopes Meirelles, “Licitação e Contrato Administrativo, 10ª ed. Editora RT: 1991, pág. 142”.

“...a inexequibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se

evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado...”

A Recorrida afirma que possui plenas condições de executar os serviços pelo valor ofertado, isso porque, informa a Recorrida, possui filial com escritório e infraestrutura, embarcações e equipamentos próprios, além de pessoal capacitado em local próximo a execução dos serviços, atuando na região da prestação dos serviços licitados, há mais de 14 (quatorze) anos, conhece nas entrelinhas os dados históricos e relevantes da região, e que já participou de incontáveis projetos de manutenção e aprofundamento da região.

A Recorrida ainda afirma que isso tudo reduz drasticamente os custos de execução dos serviços, ora licitados, e que os funcionários e equipe técnica da recorrida conhecem afundo toda a região, o que facilita em demasia a execução dos serviços licitado.

A Recorrida conclui que os fatos supramencionados corroboram a possibilidade de a recorrida ofertar preços em valores mais benéficos ao interesse público, e reafirma que a recorrida é empresa local, séria e reúne condições de executar os serviços nos valores contidos em sua proposta.

Em suas contrarrazões a Recorrida, informa que em suas razões recursais, equivocadamente, a empresa recorrente expõem que a certidão de registro e regularidade do CREA perdeu a sua validade, isso porque na referida certidão conta capital social no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e na ultima alteração, datada do dia 16/08/2024, consta capital social no montante de 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), ou seja, na visão da empresa recorrente, segunda a Recorrida, tal alteração invalida a certidão de regularidade junto ao CREA anexada pela recorrida.

A Recorrida afirma que a certidão apresentada é apta e totalmente válida até o mês de dezembro do ano corrente e frisa que o arquivamento da última alteração contratual se deu no último dia 16 de agosto de 2024, e que sua proposta foi anexada no dia 22 de agosto de 2024 no sistema do presente certame e o certame ocorreu no dia 23 de agosto de 2024, ou seja, menos de 1 (uma) semana do arquivamento de sua última.

A Recorrida informa que o registro da alteração comercial junto ao CREA somente ocorreu após o arquivamento na junta comercial, além disso a certidão alterada leva alguns dias para poder ser disponibilizada, e que tal fato é totalmente irrelevante ao presente certame, não causa qualquer prejuízo e muito menos dúvidas quanto a idoneidade da recorrida.

A Recorrida cita Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 4^o ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 45):

“Eventualmente poderá ser invocado o principio da razoabilidade para relevar pequenas irregularidades, que em nada impedem a Comissão de Licitação de avaliar o preenchimento dos requisitos de habilitação ou classificação”

E afirma que é totalmente descabida a pretensão da recorrente, não havendo no que se falar em inabilitação da recorrida, e que em caso de dúvidas, a Comissão de Licitação, poderá, no uso de suas atribuições, “tentar” sanar tais dúvidas.

2.1.2 Do Pedido:

A Recorrida requer que não seja conhecido do recurso da recorrente e, em caso de conhecimento, seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão.

3. DO JULGAMENTO DO RECURSO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante SPECTRAH OCEONOGRRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.450.148/0001-00 contra decisão do Pregoeiro, que DECLAROU VENCEDORA do certame a licitante HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.250.137/0001 – 28 , durante a Sessão realizada dia 26 de agosto de 2024, referente ao Edital 0052/2024.

A recorrente juntou tempestivamente suas razões de recurso, assim como a RECORRIDA, apresentou suas contrarrazões.

Foi utilizada para auxiliar no julgamento, planilha para a comparação através de porcentagem de desconto dos valores de cada um dos lances finais propostos pelos licitantes em relação ao preço referência.

Ordem	Licitante	Valor	Porcentagem em relação ao valor correspondente a 70 % do valor referencial da Administração, "limite relativo" de exequibilidade Item 4.5.5.3, "II" do Edital	Desconto em relação ao valor referencial da Administração
01	HIDROTOPO	949.900,00	49,94 %	50,06 %
02	MANDU LADINO	950.000,00	49,95 %	50,05 %
03	SPECTRAH	960.061,82	50,48 %	49,52 %
04	RPEOTA	1.010.300,00	53,12 %	46,88 %
05	CARUSO	1.100.000,00	57,84 %	42,16 %
06	EICOMNOR	1.718.767,00	90,37 %	09,63 %
07	CHD	1889.300,00	99,34 %	00,66 %
08	INFRAS	1.900.000,00	99,90 %	00,10 %

A Recorente alega que a Recorrida apresentou proposta inexequível e que não apresentou provas da exequibilidade da proposta.

Analisando a tabela acima estarariam com o valores possivelmente inexequíveis, as cinco primeiras licitantes, entre ela a própria Recorrente, a diferença em porcentagem referente ao desconto entre a 1ª e a 4ª e aproximadamente menos de 5%, sendo que a diferença entre a Recorrente e a Recorrida e de 0,54%. Podemos observar que existem várias licitantes com valores próximos ao apresentado pela Recorrida, inclusive a da própria Recorrente.

A Recorrida apresentou declaração (folhas do processo 328 e 329) informando que possui equipamentos próprios, não necessitando ir ao mercado externo para locar os equipamentos que serão empregados na contratação, entre eles: três embarcações próprias, dois veículos, ADCP, ecobatímetros monofeixe, ecobatímetros multifeixe, equipamento de topografia, marégrafos e softwares especializados. O que diminui as despesas já que não ocorre sublocações de equipamentos.

A Recorrida possui equipe multidisciplinar, sendo o Responsável Técnico é um dos sócios da empresa o que permite ofertar um valor mais vantajoso para os itens referentes à equipe, e que possui filial nas proximidades (Itajaí/SC).

Planilha Orçamentária

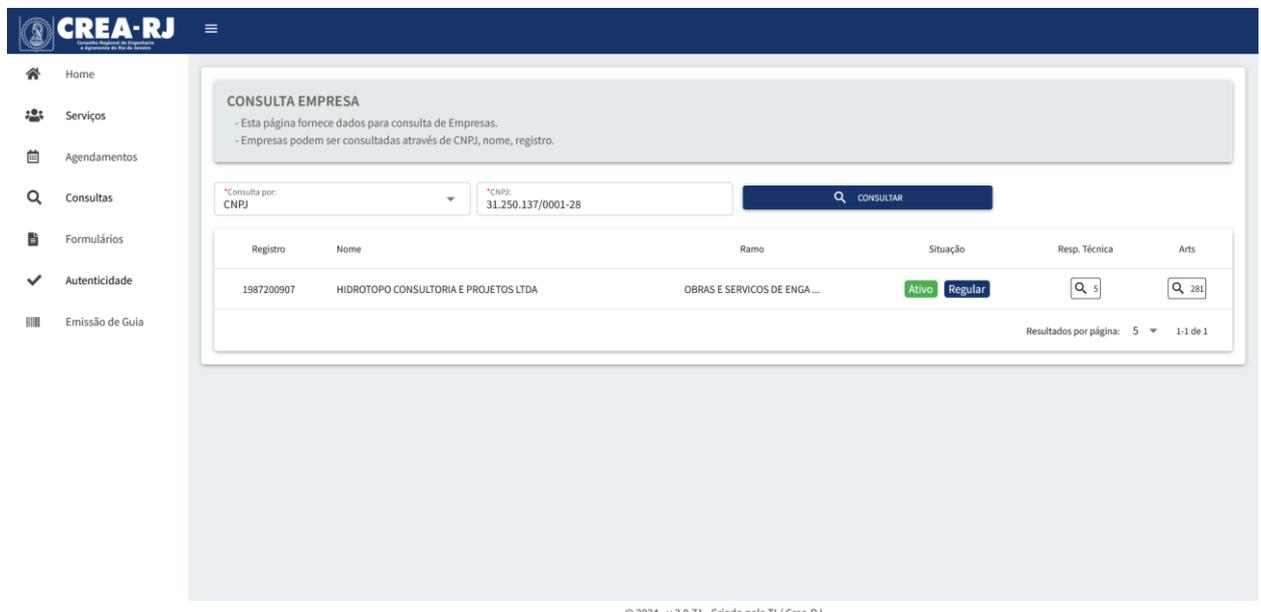
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO P/ CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL Proposta Hidrotopo
EQUIPE					
1.0					
1.1	Coordenador	1,00	Profissional	R\$ 202.254,36	R\$ 93.952,50 -53,55%
1.2	Engenheiro/Pleno	2,00	Profissional	R\$ 312.451,34	R\$ 184.898,50 -40,83%
1.3	Fiscal de Dragagem	4,00	Profissional	R\$ 316.257,19	R\$ 158.128,44 -50,01%
1.4	Oceanógrafo	1,00	Profissional	R\$ 60.532,02	R\$ 63.550,25 +4,98%
1.5	Auxiliar Administrativo	1,00	Profissional	R\$ 28.771,60	R\$ 18.909,50 -34,28%
1.6	Mergulho / (NORMAN 15DHN)	1,00	Equipe	R\$ 14.654,59	R\$ 7.327,20 -50,01%
1.7	Hidrógrafo	2,00	Profissional	R\$ 78.637,60	R\$ 87.031,30 +10,67%
1.8	Auxiliar de escritório/campo/motorista	1,00	Profissional	R\$ 28.876,61	R\$ 18.909,50 -34,52%
INFRAESTRUTURA / EQUIPAMENTOS					
2.0					
2.1	Veículo 71 a 115CV	1	Unid.	R\$ 17.226,61	R\$ 8.613,30 -50,01%
2.2	Embarcação de Apoio – Transporte de Observadores e manutenção de equipamentos (Marégrafo e ADCP) – 40 HP - Tripulada eabastecida	1	Unid.	R\$ 72.707,26	R\$ 36.353,60 -50,01%
2.3	Embarcação de Apoio (Batimetria) 12 Hp – Tripulada eAbastecida	1	Unid.	R\$ 119.880,52	R\$ 59.940,25 -50,01%
2.4	Escritório Local	1	Unid.	R\$ 6.827,22	R\$ 3.413,60 -50,01%
2.5	Mobiliário e Custos Diversos	1,00	Unid.	R\$ 23.515,93	R\$ 4.505,05 80,85%
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS					
3.0					
3.1	ADCP (Medição de Nível + Ondas + Correntes)	1	Unid.	R\$ 445.620,77	R\$ 128.857,85 -71,08%
3.2	Conjunto Equipamentos de Batimetria Multifeixe	1	Unid.	R\$ 132.679,50	R\$ 55.065,81 -59,50%
3.3	Conjunto Equipamentos de Batimetria Monoeixe	1	Unid.	R\$ 35.661,42	R\$ 17.830,70 -50,01%
3.4	Conjunto Equipamentos Topografia	1	Unid.	R\$ 5.225,37	R\$ 2.612,65 -50,01%
Total				R\$ 1.901.779,90	R\$ 949.900,00 -50,06%

Conforme tabela acima podemos observar que os valores ofertados por itens são condizentes com desconto apresentado em sua proposta final.

Sendo assim entendo que a proposta apresentada pela Recorrida é exequível, e que mesma conseguiu demonstrar sua exequibilidade através dos documentos apresentados (Declaração Contrarrrazões), juntamente com a comparação entre as propostas apresentadas pelas demais licitantes.

Sobre a validade da Certidão de Registro e Regularidade do CREA, entendo que sua desabilitação da licitante por este motivo, seria excesso de formalismo, que a solicitação do CREA é para comprovação que a licitante possui registro no conselho de classe correspondente a sua atividade, e que esteja ativa, podendo ser verificada sua situação através de simples diligência ao site do conselho, conforme a consulta abaixo, onde comprovou que a Recorrida possui registro no CREA do RJ, sede da Recorrida, e registro no CREA SC, onde será realizado o serviço referente ao objeto deste certame.

Consulta CREA/RJ:



CREA-RJ

CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por: CNPJ: 31.250.137/0001-28

CONSULTAR

Registro	Nome	Ramo	Situação	Resp. Técnica	Arts
1987200907	HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	OBRAS E SERVICOS DE ENGA...	Ativo Regular	Q 5	Q 281

Resultados por página: 5 1-1 de 1

@ 2024 - v.3.0.71 - Criado pela TI / Crea-RJ

Consulta CREA/SC



CREA-SC Consultas Públicas CREA.NET

Consulta de Empresas

CNPJ: 31.250.137/0001-28

Razão Social: Hidrotopo Consultoria E Projetos Ltda.

Cidades: Rio de Janeiro UF: RJ

Número Registro: 062196-7

Ficha Cadastral da Empresa

Tipo de Registro: Registro Filial Número Registro: 062196-7 Data Registro: 12/09/2003

Dados Cadastrais

Razão Social: Hidrotopo Consultoria E Projetos Ltda. UF: RJ

Cidade: Rio de Janeiro

Endereço

Endereço: Av. Ayrton Senna, 3000, B1 Grumari S3051, Barra Tij - Rio de Janeiro / RJ

Situação do Endereço: Regular Telefone: (21) 2220-4288

Objetivos Sociais

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc: prestação de serviços técnicos, consultorias, planejamento, projetos e estudos de engenharia; estudo e projetos de viabilidade técnico-econômico-financeiro; elaboração de projetos, fiscalização, levantamentos topográficos, levantamentos batimétricos nas áreas portuárias e hidroviárias; elaboração de estudos, projetos e relatórios de impacto ambiental; projetos de balizamento, estabelecimento e operação de sinalização náutica. atividades limitadas a engenharia civil.



Sendo assim, mantenho minha decisão em declarar vencedor do certame a licitante **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pelos motivos acima mencionados.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Pregoeiro apresenta à Diretoria da Presidência seu relatório de julgamento do recurso interposto pela licitante **SPECTRAH OCEONOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, devendo o mesmo **ser conhecido**, para no mérito, **NEGAR** provimento às suas alegações, mantendo vencedora do certame a licitante **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

Submeto os autos à autoridade superior para decisão.

São Francisco do Sul, SC

Ricardo da Costa
Pregoeiro da SCPAR/PSFS
(Assinatura Digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O00GT3N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 09/09/2024 às 14:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTM5MV8xMzIxwMjRfTzAwR1QzTjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001391/2024** e o código **O00GT3N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.